

Instituto Superior Politécnico Gaya
Cursos Técnico Superior Profissional – CTeSP's
Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

Preâmbulo

O presente Regulamento de Formação em Contexto Profissional tem por base o Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro¹, Ministério da Educação e Ciência, que procede à criação de um novo tipo de formação superior curta não conferente de grau, os cursos técnicos superiores profissionais.

Conforme o decreto-lei em referência, estes ciclos de estudos serão ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e têm uma componente de formação geral e científica, uma componente de formação técnica e uma componente de formação em contexto de trabalho, que se concretiza através de um estágio. A oferta de formação deste nível tem uma forte inserção regional, materializada também na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido aos que demonstrem:

- Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
- Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
- Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
- Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

¹ O presente decreto-lei aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, e no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro.

Prosseguindo a componente de articulação com o mercado de trabalho, o ISPGAYA celebra acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações que melhor se adequem à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados.

O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares, denominado curso técnico superior profissional, organizadas nas componentes de: Formação geral e científica; Formação técnica; Formação em contexto de trabalho.

A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

A componente de formação em contexto de trabalho tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos. A componente de formação em contexto de trabalho concretiza -se através de um estágio podendo ser repartida ao longo do curso.

Artigo 1º

Formação em contexto de trabalho: Definição e Objetivos

1. A formação em contexto de trabalho é concretizada através de um estágio, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos a atividades práticas, tendo por referencial o perfil profissional indicado na proposta do CTeSP respetivo, enviada para a Direção Geral do Ensino Superior. A formação em contexto de trabalho contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram no processo de produção de bens ou prestação de serviços do âmbito específico a cada curso.
2. A formação em contexto de trabalho tem o peso de 30 ECTS, correspondentes a 750 horas totais.
3. São objetivos do estágio:
 - a) Permitir ao estudante a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional;

- b) Promover a integração do estudante no mercado de trabalho, proporcionando o seu desenvolvimento profissional e académico;
- c) Permitir ao estudante, através do contacto com a realidade empresarial e as demais instituições públicas, investigar, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica;
- d) Proporcionar orientação ao estudante que lhe permita utilização das técnicas, dos equipamentos e dos materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços do respetivo perfil profissional;
- e) Proporcionar orientação ao estudante que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática profissional nas instituições de acolhimento durante o estágio.

Artigo 2º

Condições de acesso

1. A admissão à componente de formação em contexto de trabalho (FCT) será permitida a todos os alunos que tiverem pelo menos 50% dos ECTS de Formação Técnica previstos em plano de estudos até ao início da UC FCT concluídos, arredondados à unidade mais próxima.
2. A colocação dos alunos terá em consideração, na medida do possível, as suas escolhas.

No caso de mais do que um aluno pretender o mesmo local de Contexto de Trabalho, o Responsável pela Formação em Contexto de Trabalho (o docente responsável pela unidade curricular) fará a seleção através de um indicador do desempenho escolar: média ponderada, com o número de ECTS, de todas as Unidades Curriculares concluídas até ao momento.

O Responsável pela FCT, após a análise do indicador do desempenho escolar, decidirá acerca da atribuição do local de estágio.

Artigo 3º

Início do estágio

1. Previamente ao início do estágio, o ISPGAYA elabora um protocolo com a entidade empregadora, que é assinado em duplicado ficando um exemplar para cada uma das partes.

2. O docente orientador deve definir, juntamente com o tutor na empresa/instituição e o aluno, os objetivos do estágio e o plano de trabalho.

Artigo 4º

O estagiário

1. O estudante é para todos os efeitos categorizado como estagiário, independentemente da categoria profissional que lhe esteja atribuída ou da sua participação no capital na empresa onde decorre o “Contexto de Trabalho”.
2. Todos os estagiários que já exercem atividade profissional estão sujeitos às determinações constantes do presente regulamento, em especial no que concerne às competências a adquirir.

Artigo 5º

Acompanhamento do “Contexto de Trabalho”

1. Cada estagiário é acompanhado por um docente orientador que representa o ISPGAYA e por um tutor/supervisor a designar pela empresa/instituição onde se realiza o “Contexto de Trabalho”.
2. O docente orientador deve estabelecer contactos com o tutor tendo em vista a receção e integração do estagiário na empresa/instituição de acolhimento, bem como a monitorização do desenvolvimento do plano de trabalho.

Artigo 6º

Responsabilidades e competências do Responsável pela Formação em Contexto de Trabalho

Compete ao Responsável pela FCT do CTeSP:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e o Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro;
- b) Dar conhecimento do presente regulamento e da legislação que rege o “Contexto de Trabalho” aos docentes, orientadores, tutores e estudantes;
- c) Divulgar as ofertas de “Contexto de Trabalho” junto dos estudantes;

- d) Divulgar os locais de estágio até 30 dias antes do início do semestre de realização do estágio, podendo os estudantes apresentar propostas de estágio sujeitas à validação do coordenador de curso e aprovação por parte da DGES;
- e) Apoiar os docentes orientadores no desenvolvimento das suas atividades;
- f) Designar os docentes orientadores de “Contexto de Trabalho”, os quais assegurarão o funcionamento da formação em contexto de trabalho, em estreita articulação com a entidade que receberá o estudante;
- g) Seriar os alunos para acesso o “ Contexto de Trabalho”;
- h) Verificar o cumprimento das normas de avaliação “Contexto de Trabalho”.

Artigo 7º

Responsabilidades e competências do Docente Orientador

Compete ao docente orientador do “Contexto de Trabalho”:

- a) Definir conjuntamente com o estagiário e o tutor as atividades a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do “Contexto de Trabalho”, que devem ser de interesse para a empresa/instituição onde se realiza o “Contexto de Trabalho”, estando de acordo com os conteúdos lecionados durante a componente de formação do CTESP e em obediência ao perfil definido na proposta apresentada à DGES;
- b) Orientar o estagiário sobre o faseamento recomendado para o seu trabalho, bibliografia a consultar e outras iniciativas que permitam realizar com qualidade o trabalho proposto;
- c) Acompanhar regularmente o processo do trabalho proposto, através de contactos com os estagiários e com o tutor da empresa/instituição;
- d) Informar o responsável da unidade curricular e depois o Coordenador de curso de eventuais problemas surgidos no decorrer do “Contexto de Trabalho”;
- e) Analisar e avaliar o relatório de “Contexto de Trabalho”.

Artigo 8º

Responsabilidades e competências do tutor da Empresa/Instituição

Compete ao tutor da empresa/instituição onde é realizado o “Contexto de Trabalho”:

- a) Colaborar com o docente orientador e o estagiário na definição do plano de trabalho;
- b) Orientar e supervisionar a execução do programa de trabalho, assegurando ao estagiário as condições necessárias para a sua realização;
- c) Acompanhar e orientar a elaboração do relatório de “Contexto de Trabalho” e assegurar que o estagiário não inclui informação confidencial da empresa/instituição no relatório;
- d) Facultar ao estagiário o acesso à documentação e aos equipamentos que sejam compatíveis com a execução do programa de trabalho;
- e) Garantir as condições de higiene e segurança no local onde decorre o “Contexto de Trabalho”;
- f) Não atribuir ao estagiário tarefas não previstas no programa de trabalho de “Contexto de Trabalho”;
- g) Informar o docente orientador de eventuais problemas surgidos no decorrer do “Contexto de Trabalho”;
- h) Assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
- i) Emitir um parecer final sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário, apresentando uma avaliação quantitativa.

Artigo 9º

Responsabilidades e competências do Estagiário

Compete ao Estagiário durante o “Contexto de Trabalho”:

- a) Cumprir o programa de trabalho previsto;
- b) Cumprir com assiduidade e pontualidade, o horário e a calendarização previstos;
- c) Fazer o registo da sua assiduidade;
- d) Cumprir as orientações emanadas por parte do docente orientador e do tutor do “Contexto de Trabalho”, no âmbito do programa de trabalho;
- e) Elaborar um relatório aquando da conclusão do “Contexto de Trabalho”, onde conste informação detalhada, entre outras, das atividades desenvolvidas e as competências pessoais e profissionais adquiridas;

- f) Zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos e materiais empregues durante a realização do “Contexto de Trabalho”;
- g) Manter a confidencialidade da informação considerada como reservada pela empresa/instituição.

Artigo 10º

Desistência do estagiário

1. O estudante pode desistir do “Contexto de Trabalho”, desde que notifique por escrito com antecedência de 15 dias, quer a empresa/instituição, quer a Escola, através do Coordenador de Curso, devendo para tal enunciar quais os motivos que levam à sua desistência.
2. Caso se verifiquem desistências injustificadas por parte dos estudantes, ou os motivos apresentados para a desistência não sejam atendíveis, ou a desistência ocorra 15 dias após a data de início do “Contexto de Trabalho”, considera-se finalizado o processo de inserção do Estagiário através da reprovação por faltas.
3. É admissível a substituição do “Contexto de Trabalho” nas seguintes circunstâncias:
 - a) Não ter decorrido mais de quinze dias de “Contexto de Trabalho”;
 - b) Quando o plano de trabalho do aprovado não for respeitado pela empresa/instituição de acolhimento.
4. Sempre que a desistência do Estagiário for justificada, nomeadamente por doença ou por outra razão fundamentada, o Responsável pela FCT, com anuência do Coordenador de Curso, poderá indicar ao estudante outra oferta adequada, para que este possa cumprir a componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 11º

Suspensão do “Contexto de Trabalho”

1. A empresa/instituição pode suspender o “Contexto de Trabalho” por motivo próprio, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento, durante um período não superior a um mês, ou por motivo relativo ao Estagiário, nomeadamente por doença, maternidade ou paternidade, durante um período não superior a seis meses.

2. A suspensão do “Contexto de Trabalho” deve ser comunicada pela empresa/instituição à Escola, por escrito, com indicação do fundamento e da duração previsível, sempre que possível antecipadamente.
3. A suspensão do “Contexto de Trabalho” não altera a sua duração, apenas pode adiar a data do seu termo. [SEP]

Artigo 12º

Faltas

1. As faltas são justificadas ou injustificadas, de acordo com o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da empresa/instituição de acolhimento do Estagiário.
2. O Estagiário é excluído do “Contexto de Trabalho” e reprova nas seguintes situações:
 - a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 3 dias consecutivos ou 5 dias interpolados;
 - b) Se, com exceção da situação prevista no ponto 1 do artigo 11º, o número total de faltas justificadas, ultrapassar os 30 dias consecutivos ou interpolados.
3. O controlo da assiduidade dos estagiários é efetuado através dos meios em vigor na empresa/instituição de acolhimento do Estagiário, e enviados os registos ao docente orientador.

Artigo 13º

Avaliação do “Contexto de Trabalho”: relatório de “Contexto de Trabalho”

1. O relatório deverá ser entregue ao docente orientador até à data prevista de entrega do ano letivo em vigor, sujeito a prolongamento por causas justificadas, analisadas, em conjunto, pelo docente orientador e pelo responsável da FCT.
2. O relatório deve ser entregue em formato digital e uma cópia em formato de papel, para arquivo.
3. Caso o estagiário não entregue o relatório dentro dos prazos estabelecidos, terá de justificar nos 5 dias imediatos, findos os quais será considerado reprovado.

Artigo 14º

Critérios de avaliação e avaliação final

1. A classificação final do “Contexto de Trabalho” é fornecida pelos seguintes elementos:
 - a) Relatório final do “Contexto de Trabalho” elaborado de acordo com as normas para elaboração de relatório definidas no Programa da Unidade Curricular “Contexto de Trabalho”;
 - b) Avaliação da empresa/instituição elaborada pelo tutor;
 - c) As ponderações a atribuir a cada elemento serão definidas no Programa da Unidade Curricular “Contexto de Trabalho” do respetivo CTeSP, sendo que a avaliação da empresa/instituição não poderá ter uma ponderação inferior a 60%.
2. A classificação final é determinada conjuntamente pelo docente orientador e pelo Responsável pela FCT, sendo lançada pelo último.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do ISPGAYA, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico e o Coordenador do CTeSP.

Aprovado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, em 12 de março de 2018.